

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre os Sistemas Licitações Web, Contratos Web e Obras Web, especificando a forma e o prazo para o envio de informações relativas à prestação de contas de contratações públicas e procedimentos congêneres ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI; revoga a Instrução Normativa TCE-PI n.º 06/2017 e alterações posteriores; e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

Considerando o disposto nos art. 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando o disposto no *caput* do art. 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), que estabelece ser competência desta Corte requisitar, das unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, os documentos e as informações necessários ao exercício de suas atribuições, em cada exercício;

Considerando o estabelecido no art. 4º c/c o artigo 69 da Lei n.º 5.888/09, que confere poder regulamentar ao Tribunal de Contas, na esfera de sua competência e de sua jurisdição, para expedir atos e instruções normativas sobre as matérias inseridas em suas atribuições e sobre a organização das informações que deverão ser submetidas ao Tribunal, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando o disposto na Lei n.º 12.527, de 18 novembro de 2011, que no art. 7º, VI, e art. 8º, § 1º, IV, e § 2º, obriga os entes e órgãos da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário e do Ministério Público, assim como as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, a garantir o livre acesso à informação acerca de processos licitatórios e contratos, inclusive por meio da internet;

Considerando as competências conferidas aos Tribunais de Contas pela Lei nº 14.133/2021, que lhes atribui papel central no controle das contratações públicas, na qualidade de integrantes da terceira linha de defesa (art. 169, III), de órgãos responsáveis pela análise e processamento de representações relativas a irregularidades na aplicação da norma (art. 170, § 4º) e de instituições com função pedagógica voltada à capacitação dos agentes públicos encarregados de sua execução (art. 173);

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre regras gerais quanto aos prazos, a organização, o conteúdo e a forma de apresentação das prestações de contas das Unidades Prestadoras de Contas sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências;

Considerando a necessidade de disciplinar a remessa e o exame das informações a este Tribunal de Contas, sem prejuízo da sua fidedignidade e confiabilidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os órgãos municipais e estaduais dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas deverão cadastrar, nos Sistemas Licitações Web, Contratos Web e Obras Web, as informações relativas aos procedimentos licitatórios, auxiliares e congêneres; ao gerenciamento e às adesões a sistemas de registro de preços; aos procedimentos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade; bem como aos respectivos contratos, aditivos, execução contratual e eventuais subcontratações.

§ 1º Além dos órgãos da administração direta, estão sujeitos às obrigações desta Instrução Normativa as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, consórcios, fundos especiais, associações — inclusive as representativas de entes federativos — e demais entidades, de direito público ou privado, controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado e pelos Municípios, ou que administrem dinheiros, bens, valores, ou a execução de serviços públicos.

§ 2º Submetem-se igualmente às obrigações de prestação de contas previstas nesta Instrução Normativa, no que couber, as organizações sociais (OS), as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) e demais entidades privadas que executem atividades ou projetos decorrentes, ainda que parcialmente, de convênios e parcerias celebradas com os órgãos e entidades elencados no caput e no § 1º deste artigo.

Art. 2º O cadastro das informações de que trata esta Instrução Normativa integra a prestação de contas, constituindo-se em instrumento de controle externo, não se confundindo nem condicionando a validade dos atos e fases dos procedimentos previstos na legislação aplicável, a qual deve ser cumprida pelos responsáveis pelos procedimentos.

Parágrafo único. A divulgação, nos murais dos Sistemas Licitações Web, Contratos Web e Obras Web, das informações prestadas ao TCE-PI configura mecanismo de transparência e controle social, sem exonerar os responsáveis da realização das publicações exigidas nos instrumentos oficiais previstos na legislação de licitações e contratos, nem do cumprimento dos deveres de transparência ativa e passiva estabelecidos em leis especiais.

Art. 3º O gestor deverá solicitar formalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), por meio de sistema próprio, a criação de um ou mais usuários para acesso aos Sistemas Licitações Web, Contratos Web e Obras Web.

§ 1º Após a solicitação, cada usuário receberá credenciais individuais de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ao respectivo sistema.

§ 2º A delegação de acesso prevista neste artigo não exime o gestor da responsabilidade pela veracidade e pela fiscalização das informações prestadas.

§ 3º O gestor e os usuários por ele indicados devem manter seus cadastros atualizados junto ao TCE/PI, para fins de comunicação direta com as equipes de fiscalização desta Corte de Contas.

§ 4º O uso das credenciais de acesso deverá observar as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, sendo vedado o compartilhamento de acessos, sob pena de responsabilização.

Art. 4º Todos os campos dos formulários integrantes dos Sistemas Licitações Web, Contratos Web e Obras Web devem ser preenchidos em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa, sob pena de responsabilização dos agentes que efetuarem ou autorizarem o lançamento das informações.

Parágrafo único. Nos campos destinados aos contatos dos responsáveis (e-mail institucional e telefone funcional) devem ser informados canais oficiais de comunicação, aptos a permitir o atendimento direto pelas equipes de fiscalização do Tribunal de Contas, pelos interessados na participação dos procedimentos e por qualquer cidadão, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO II LICITAÇÕES WEB

Art. 5º As licitações e demais procedimentos congêneres realizados pelos órgãos e pelas demais entidades referidas no art. 1º desta Instrução Normativa devem ser cadastrados eletronicamente, mediante preenchimento on-line dos formulários do Sistema Licitações Web.

§ 1º Consideram-se procedimentos congêneres, para os fins deste artigo, todos aqueles destinados à seleção de fornecedores, prestadores ou executores, com vistas à celebração de contrato, convênio, parceria, termo de fomento, termo de colaboração ou instrumento congênere, ainda que regidos por regulamentos próprios, incluídos aqueles relativos a convênios e parcerias em geral.

§ 2º Nos casos de convênios e de parcerias em geral, além do procedimento de seleção da entidade executora, quando existente, devem ser cadastrados no Sistema Licitações Web os processos de contratação realizados pela entidade executora, quando relacionadas, ainda que parcialmente, à execução das atividades ou dos projetos decorrentes do ajuste.

§ 3º Também devem ser informados no Sistema Licitações Web os seguintes procedimentos auxiliares ou correlatos:

- I – credenciamento;
- II – pré-qualificação;
- III – procedimento de manifestação de interesse (PMI);
- IV – chamadas públicas, inclusive as destinadas à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar;
- V – outros procedimentos preparatórios destinados à seleção posterior de fornecedores, prestadores ou executores.

§ 4º Nos procedimentos destinados à formação de Sistema de Registro de Preços (SRP) devem ser informados todos os órgãos e entidades participantes.

Art. 6º O preenchimento eletrônico das informações relativas à abertura do procedimento deve ocorrer até o dia útil subsequente ao da última publicação do respectivo aviso, devendo ser informados todos os veículos utilizados para sua divulgação, com a indicação da data e do meio de publicidade empregado.

§ 1º Devem ser disponibilizados, junto ao cadastro do procedimento, os seguintes documentos:

I – edital ou instrumento convocatório, com todos os respectivos anexos e demais documentos necessários à formulação de propostas;

II – comprovantes de publicação dos avisos de abertura;

III – Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando existente;

IV – justificativa para adoção do modo presencial e do orçamento sigiloso, quando aplicável;

V – ato motivado que explicita os benefícios da antecipação da fase de habilitação, quando adotada.

§ 2º Quando atribuído caráter sigiloso ao orçamento estimado do procedimento, nos termos da legislação aplicável, este deve ser anexado em arquivo específico do sistema, que permanecerá indisponível ao acesso público até a finalização do certame.

§ 3º No cadastro do documento referido no inciso III do § 1º deste artigo, o responsável deverá informar se foi concedido acesso público ao ETP antes da conclusão da etapa competitiva, quando houver informações relevantes aos interessados sobre a necessidade ou os requisitos da contratação, devendo, neste caso, adotar as medidas saneadoras necessárias para evitar divergências entre o ETP, o edital e seus anexos.

§ 4º O cadastramento do detalhamento completo do objeto, com os quantitativos de todos os itens e seus respectivos custos estimados, deve ser realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o cadastro do aviso de abertura do procedimento.

§ 5º Nos procedimentos cuja sessão de abertura seja realizada em plataforma eletrônica, deverá ser informada, em campo próprio, a identificação da plataforma e o link de acesso às informações do procedimento.

§ 6º Nos casos em que a convocação de interessados seja realizada por meio exclusivamente eletrônico ou que inexistir publicação de aviso, edital ou instrumento equivalente, o prazo de cadastro do procedimento previsto no caput deste artigo será contado, conforme o caso, da data da sua divulgação eletrônica ou da data de início do recebimento de propostas.

§ 7º Nos procedimentos que envolvam etapas sucessivas de seleção ou fases restritas a grupos previamente selecionados, tais como o diálogo competitivo, todas as fases destinadas à seleção de fornecedores deverão ser informadas no Sistema Licitações Web no mesmo prazo estabelecido no caput, contado da última publicação do aviso correspondente ou, na ausência de publicação, da convocação dos participantes.

Art. 7º Ocorrendo a republicação do aviso de abertura em razão de alterações no instrumento convocatório que afetem a formulação das propostas, o responsável deverá reabrir o

cadastro do procedimento no sistema e realizar as respectivas retificações, no mesmo prazo estabelecido no caput do art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, o responsável deverá anexar novamente o edital, com seus anexos atualizados, bem como os documentos elencados nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Instrução Normativa, sempre que houver alterações em seu conteúdo.

§ 2º Quando houver alterações no instrumento convocatório, em seus anexos ou nos documentos referidos nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Instrução Normativa que não afetem a formulação das propostas, o responsável deverá atualizar as informações no sistema e disponibilizar, quando aplicável, a respectiva errata, até o dia útil subsequente à sua edição.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, o responsável deverá registrar no sistema as justificativas e esclarecimentos relativos às alterações promovidas, de modo a assegurar a rastreabilidade e a publicidade dos ajustes realizados.

Art. 8º Até 10 (dez) dias úteis após a homologação do procedimento, ainda que apenas de parte do seu objeto, o responsável deverá registrar as informações correspondentes no Sistema Licitações Web, indicando o vencedor e o valor total da sua proposta, bem como todos os participantes, inclusive os inabilitados e aqueles cujas propostas tenham sido desclassificadas.

§ 1º Nas licitações cujo objeto seja parcelado, além do valor global, deverão ser informados os vencedores e os valores adjudicados por lote e por item, quando houver, contando-se o prazo a que se refere o caput deste artigo em relação a cada um dos atos de homologação parcial.

§ 2º Nos procedimentos destinados à formação de Sistema de Registro de Preços (SRP), o prazo previsto no caput deste artigo será contado a partir da publicação da respectiva ata, devendo ser informados o fornecedor registrado, o quantitativo máximo estimado e os demais dados constantes do instrumento.

§ 3º No ato do registro das informações de homologação, o responsável deverá anexar, em formato eletrônico, a documentação referente ao julgamento da habilitação e das propostas, incluídas, quando aplicáveis, a ata da sessão e a Ata de Registro de Preços.

§ 4º Nos procedimentos de credenciamento e em outros em que não haja vinculação entre o objeto e os participantes, o cadastro de interessados limitar-se-á aos credenciados ou habilitados à contratação com o órgão ou entidade responsável pelo procedimento, dentre os referidos no art. 1º desta Instrução Normativa, devendo ser anexado o respectivo ato de credenciamento ou documento equivalente.

§ 5º A informação relativa à última ou única homologação do procedimento — ainda que haja anulação ou cancelamento de parte do objeto — deverá, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, ser acompanhada do registro da finalização do procedimento no Sistema Licitações Web, além do cumprimento das obrigações previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo.

Art. 9º Na hipótese de suspensão, revogação, anulação, cancelamento ou conclusão sem vencedor, inclusive nos casos de certame deserto ou fracassado, o responsável deverá informar a situação no Sistema Licitações Web, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do respectivo

ato, acompanhada das justificativas necessárias.

CAPÍTULO III CONTRATOS WEB

Seção I Do Cadastro de Contratos e Instrumentos Congêneres

Art. 10. Devem ser cadastrados eletronicamente, mediante preenchimento on-line dos formulários do Sistema Contratos Web, os contratos decorrentes de procedimentos registrados no Sistema Licitações Web, bem como os originados de adesão a Sistema de Registro de Preços (SRP) e de contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, celebrados pelos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Instrução Normativa.

§ 1º Também devem ser cadastrados os contratos de gestão, os termos de parceria, os termos de fomento, os termos de colaboração, os acordos de cooperação, os convênios e demais instrumentos congêneres, decorrentes de procedimentos registrados no Sistema Licitações Web ou celebrados diretamente.

§ 2º O cadastro previsto neste artigo é obrigatório ainda que o instrumento contratual seja substituído por documento legalmente admitido.

§ 3º No ato do cadastro, o responsável deverá anexar eletronicamente o instrumento de contrato ou o documento substitutivo juridicamente admitido e, no caso de adesão a SRP e contratações diretas, os pareceres, justificativas e demais documentos que demonstrem o atendimento dos requisitos legais e, quando houver, o Estudo Técnico Preliminar.

§ 4º Nos contratos decorrentes de adesão a SRP não registrada no Sistema Licitações Web, bem como nas contratações diretas destinadas à formação de SRP, deverá ser anexada a respectiva Ata de Registro de Preços e, quando aplicável, os documentos que evidenciem a regularidade da adesão ou da formação do registro.

§ 5º No cadastro de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos de gestão, termos de parceria e congêneres, além do respectivo instrumento, deverá ser anexado, quando houver:

- I – o plano de trabalho, programa de trabalho ou documento equivalente completo, contendo metas, etapas, prazos e indicadores/parâmetros de aferição;
- II – o cronograma de execução (físico ou físico-financeiro); e
- III – havendo transferência de recursos financeiros, o cronograma de desembolso.

§ 6º É dispensado o cadastro previsto neste artigo nos casos de contratos verbais que atendam aos requisitos e limites de valores legalmente estabelecidos, bem como nas contratações diretas cujo valor não ultrapasse o limite legal para celebração de contratos verbais.

§ 7º Também é dispensado o cadastro de instrumentos decorrentes dos procedimentos mencionados nesta Instrução Normativa quando não houver transferência de recursos financeiros, assunção de obrigações oneroso-financeiras ou pagamento direto ao particular por parte de órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Instrução Normativa, inclusive nos casos de credenciamento sem pagamento direto aos credenciados, sem prejuízo do cadastramento quando

houver cessão onerosa de uso, exploração econômica, ou outra forma de contraprestação indireta.

Art. 11. O cadastro previsto no caput e no § 1º do art. 10 desta Instrução Normativa deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento de contrato, ato congênere ou do documento substitutivo juridicamente admitido.

§ 1º A informação referente à publicação do resumo do instrumento contratual responsável deverá ser registrada no sistema, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, contado da data da veiculação oficial.

§ 2º As designações de gestores e fiscais do contrato deverão ser registradas no sistema, no mesmo prazo previsto no caput, contado da data do respectivo ato de designação.

Seção II Do Cadastro de Incidentes aos Contratos

Art. 12. Os aditamentos contratuais deverão ser cadastrados no Sistema Contratos Web, mediante preenchimento on-line dos formulários próprios.

§ 1º No ato do cadastramento, o responsável deverá anexar eletronicamente o documento que fundamentou a alteração e o respectivo termo de aditamento.

§ 2º No caso de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos de gestão, termos de parceria e instrumentos congêneres, quando o aditamento implicar modificação da documentação anexada nos termos do § 5º do art. 10 desta Instrução Normativa, deverão ser anexados os respectivos documentos atualizados.

§ 3º O cadastro previsto neste artigo deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do termo de aditamento.

§ 4º A informação referente à publicação do resumo do aditamento deverá ser registrada no sistema no prazo de até 10 (dez) dias úteis após cada veiculação oficial.

§ 5º Os aditamentos de natureza meramente retificadora, destinados à correção de erro material, também deverão ser cadastrados, no mesmo prazo do § 3º deste artigo, com indicação expressa de seu caráter retificativo.

Art. 13. Na hipótese de suspensão, revogação, anulação ou rescisão do contrato ou instrumento congênere, o responsável deverá informar a situação no Sistema Contratos Web, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do respectivo ato, acompanhada das justificativas necessárias.

§ 1º Caso a suspensão seja revogada, o ato correspondente deverá ser cadastrado no Sistema Contratos Web no mesmo prazo previsto no caput.

§ 2º No cadastro das situações previstas no caput, o responsável deverá anexar eletronicamente o respectivo termo ou o documento que formalize o incidente.

§ 3º A informação referente à publicação do resumo dos atos mencionados no caput deverá ser registrada no sistema no prazo de até 10 (dez) dias úteis após cada veiculação oficial.

Art. 14. Outros incidentes contratuais não previstos nos arts. 12 e 13, que alterem os termos do contrato ou instrumento congênere, inclusive da sua execução, deverão ser cadastrados no Sistema Contratos Web, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do respectivo ato, com a descrição da ocorrência.

§ 1º No cadastro de que trata o caput, o responsável deverá anexar eletronicamente o respectivo termo ou documento que formalize o incidente.

§ 2º A informação referente à publicação do resumo dos incidentes mencionados no caput deverá ser registrada no sistema no prazo de até 10 (dez) dias úteis após cada veiculação oficial.

§ 3º São considerados incidentes contratuais, para fins deste artigo, todos os atos que impactem obrigações, prazos, valores, responsabilidades, garantias, condições de execução ou fiscalização do contrato.

Seção III

Do Cadastro de Informações Relativas à Execução Contratual

Art. 15. As entregas de produtos ou serviços e o respectivo recebimento definitivo, referentes aos contratos cadastrados no Sistema Contratos Web, nos termos do art. 10 desta Instrução Normativa, devem ser informados eletronicamente no sistema.

§ 1º As informações relativas ao fornecimento de produtos ou serviços deverão ser registradas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal ou, quando legalmente admitido, de outro documento fiscal ou equivalente que discrimine os bens ou serviços fornecidos, o qual deverá ser anexado eletronicamente.

§ 2º As informações relativas ao recebimento definitivo dos produtos ou serviços deverão ser registradas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do respectivo ato, devendo ser anexado o atesto ou termo de recebimento definitivo.

§ 3º Fica dispensada a prestação das informações previstas neste artigo nas hipóteses de entrega e recebimento de obras e serviços de engenharia, cujos registros deverão ser realizados exclusivamente no Sistema Obras Web, nos termos do Capítulo V desta Instrução Normativa.

Art. 16. Para os convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos de gestão, termos de parceria e demais instrumentos congêneres cadastrados no Sistema Contratos Web, a execução deverá ser registrada por meio de documentos e eventos compatíveis com sua natureza, incluindo, quando aplicável:

- I – registros de repasses e demais movimentações financeiras vinculadas ao instrumento;
- II – relatórios de execução do objeto e do atingimento das metas, parciais e final;
- III – prestações de contas parciais e final, com a respectiva decisão de aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição;
- IV – registros de glosas, devoluções, recomposições ao erário e outras ocorrências relevantes.

§ 1º Os eventos descritos no caput deste artigo deverão ser registrados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do respectivo ato ou evento, devendo ser anexada, no sistema, a correspondente documentação comprobatória.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta os registros de execução típicos de contratos administrativos, quando compatíveis, inclusive documentos fiscais e atestos, conforme as regras gerais de execução do sistema.

Seção IV

Do Cadastro de Informações Relativas às Subcontratações

Art. 17. Devem ser prestadas informações relativas às subcontratações, inclusive nas hipóteses legalmente admitidas em que haja pagamento direto ao subcontratado.

§ 1º As subcontratações devem ser informadas no Sistema Contratos Web no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva autorização.

§ 2º No cadastro da subcontratação, o responsável deverá anexar o termo de autorização da subcontratação ou documento equivalente previsto na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS OUTRAS INFORMAÇÕES NO LICITAÇÕES WEB E CONTRATOS WEB

Seção I

Das Informações sobre Regulamentações em Processos de Contratação e Congêneres

Art. 18. As leis, regulamentos e atos normativos que, nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou da legislação correlata, disciplinem processos, fases, atos ou procedimentos cujo cadastramento seja obrigatório segundo os Capítulos II e III desta Instrução Normativa devem ser informados eletronicamente, em guia própria dos Sistemas Licitações Web ou Contratos Web, com vistas à transparência e ao controle social.

§ 1º O cadastro previsto no caput deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação ou, se não houver, da edição da respectiva norma, devendo ser anexado eletronicamente o documento correspondente.

§ 2º Quando houver a edição de Plano Anual de Contratações, o órgão ou entidade deverá cadastrá-lo eletronicamente, observando-se o prazo previsto no § 1º deste artigo, mediante anexação do documento correspondente e de suas eventuais atualizações.

§ 3º Alterações, atualizações, consolidações e revogações das normas registradas nos termos deste artigo também deverão ser informadas no sistema, observando-se o prazo estabelecido no § 1º.

§ 4º As informações de que trata este artigo serão realizadas por unidade jurisdicionada, podendo ser efetivada pelo Sistema Licitações Web ou Contratos Web, com o compartilhamento de informações entre os sistemas.

§ 5º O registro previsto neste artigo não substitui as obrigações de publicidade oficial e transparência ativa previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e legislação correlata, as quais permanecem integrais e plenamente exigíveis.

§ 6º Quando houver órgão central responsável pela realização de licitações e contratações de ente federativo, o cumprimento das obrigações previstas neste artigo será atribuição do gestor da respectiva pasta, sem prejuízo do cadastramento, pelas demais unidades jurisdicionadas, de atos normativos e de planejamento específicos de sua competência.

Seção II

Das Informações sobre o Gerenciamento de Sistemas de Registro de Preços

Art. 19. Os órgãos e entidades gerenciadores de Sistemas de Registro de Preços (SRP) decorrentes de procedimentos e contratos cadastrados nos Sistemas Licitações Web e Contratos Web devem registrar as informações relativas ao gerenciamento das respectivas Atas de Registro de Preços (ARP) no sistema correspondente, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 20. As liberações de Atas de Registro de Preços (ARP) para órgãos ou entidades não participantes do respectivo SRP, independentemente de serem ou não jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, devem ser informadas no sistema em que foi cadastrada a ARP no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do ato de liberação.

§ 1º No cadastro de que trata o caput deste artigo deverão ser informados, no mínimo:

I – data da autorização ou liberação;

II – órgão ou entidade aderente;

III – quantitativos autorizados e seus respectivos valores estimados;

IV – bens ou serviços objeto da liberação.

§ 2º O termo, instrumento ou documento equivalente de liberação da ARP deverá ser anexado eletronicamente no momento do cadastro.

Art. 21. As prorrogações, renovações, revisões ou reajustes associados às Atas de Registro de Preços cadastradas nos Sistemas Licitações Web e Contratos Web devem ser registrados no respectivo sistema, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do ato, com o anexo do documento que formalizar a alteração.

CAPÍTULO V OBRAS WEB

Art. 22. As obras e serviços de engenharia, executados direta ou indiretamente pela Administração, nos termos da legislação aplicável, deverão ser cadastrados eletronicamente por meio dos formulários do Sistema Obras Web.

§ 1º O cadastro previsto no caput deverá ser atualizado periodicamente, de modo a refletir a situação física e financeira das obras contratadas, paralisadas e em andamento.

§ 2º No cadastro das obras e serviços deverão ser informadas as coordenadas georreferenciadas (Datum WGS84) da localização da intervenção e, nas obras de pavimentação,

inclusive rodoviária, o início e o término de cada trecho, mediante planta iluminada ou documento equivalente que identifique a via objeto da intervenção.

§ 3º Devem ser cadastradas, no mínimo, as seguintes informações relativas à execução das obras e serviços de engenharia:

- I – início da obra ou serviço;
- II – medições;
- III – incidentes relacionados à execução;
- IV – recebimento da obra.

Art. 23. No cadastro do início da obra ou serviço de engenharia deverão ser disponibilizados, em formato eletrônico:

- I – instrumento contratual ou documento substitutivo juridicamente admitido;
- II – projeto básico e, quando elaborado, o projeto executivo;
- III – orçamento contratado detalhado;
- IV – memorial descritivo, contendo as especificações técnicas de serviços, materiais e equipamentos;
- V – Anotação(ções) de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais responsáveis;
- VI – ordem de início da execução, quando emitida.

§ 1º O orçamento contratado detalhado deverá compreender, no mínimo:

- I – planilha orçamentária sintética;
- II – planilhas de composição de custos unitários;
- III – planilha de composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas);
- IV – planilha de composição dos encargos sociais.

§ 2º O cadastro previsto no caput deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data prevista para o início da execução, conforme ordem de início, instrumento contratual ou documento substitutivo juridicamente admitido.

Art. 24. As medições deverão ser cadastradas no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, mediante a anexação dos respectivos boletins, assinados ou aprovados, acompanhados de relatório fotográfico e dos demais documentos comprobatórios pertinentes.

Art. 25. Os incidentes relacionados à execução da obra ou serviço, incluídas a paralisação, o reinício, as alterações e demais eventos que impactem o andamento contratual, deverão ser cadastrados no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do evento, com a indicação de suas circunstâncias e a anexação de relatório fotográfico e documentos comprobatórios.

Art. 26. O recebimento da obra deverá ser registrado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a anexação do termo de recebimento provisório e, quando emitido, do termo de recebimento definitivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os órgãos e as demais entidades referidas no art. 1º desta Instrução Normativa deverão manter, em sua sede, íntegra e permanentemente disponível toda a documentação

relativa aos procedimentos disciplinados nesta Instrução Normativa, abrangendo as fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, inclusive anexos, termos aditivos, incidentes e expedientes correlatos.

§ 1º A disponibilização prevista no caput deverá ocorrer de forma tempestiva e prioritária sempre que houver requisição formal do Tribunal de Contas, vedada a retenção injustificada de documentos, informações, credenciais de acesso eletrônico ou quaisquer meios que dificultem ou impeçam a atividade fiscalizatória.

§ 2º Quando o processo estiver integral ou parcialmente em meio eletrônico, deverá ser assegurado às equipes de fiscalização acesso remoto, contínuo e irrestrito às plataformas, sistemas e módulos utilizados, observadas as normas de segurança da informação e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e sensíveis.

§ 3º A unidade detentora da documentação deverá adotar as providências técnicas necessárias à viabilização do acesso referido no § 2º, incluindo, quando solicitado, a concessão de perfis de consulta, a geração de relatórios completos e a exportação de dados em formato aberto.

§ 4º A ocultação, destruição, adulteração, negativa injustificada ou atraso no acesso a processos, documentos e sistemas configura infração funcional grave, sujeitando os responsáveis às sanções previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Estadual nº 5.888/2009, sem prejuízo das responsabilizações administrativa, civil e penal.

Art. 28. O Auditor de Controle Externo poderá requisitar, a qualquer tempo, documentos ou informações relacionadas aos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, para apresentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 206, VI, do Regimento Interno (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

Parágrafo único. O cumprimento da requisição ocorrerá mediante entrega física ou digital, acesso remoto a sistemas, disponibilização via plataforma eletrônica ou protocolo no TCE-PI, conforme especificado na requisição.

Art. 29. As credenciais de acesso aos Sistemas Licitações Web, Contratos Web e Obras Web previstas nesta Instrução Normativa são pessoais e intransferíveis, respondendo o titular por sua guarda e uso.

Parágrafo único. A utilização ou o compartilhamento das credenciais sujeitará o responsável à sanção prevista no art. 206, III, do Regimento Interno (Resolução TCE-PI nº 13/2011).

Art. 30. O não envio, o envio fora de prazo ou o envio de informações incompletas, inconsistentes ou incorretas sujeitará os responsáveis à multa prevista no art. 206, VIII, do Regimento Interno, sem prejuízo da adoção de auditorias, inspeções e demais medidas legais cabíveis.

§ 1º A multa será calculada por procedimento ou ato não cadastrado, conforme limites previstos no art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, observando-se:

I – até 300 UFR-PI por licitação ou procedimento não cadastrado ou informado com

atraso;

II – até 300 UFR-PI por contrato, termo de parceria, convênio ou instrumento congêneres não cadastrado ou informado com atraso;

III – até 300 UFR-PI por ato normativo obrigatório não cadastrado ou informado com atraso;

IV – até 300 UFR-PI por Ata de Registro de Preços com informações gerenciais não cadastradas ou informadas com atraso;

V – até 300 UFR-PI por obra ou serviço não cadastrado ou informados com atraso (cadastro inicial, medições, incidentes e recebimentos).

§ 2º Os limites previstos nos incisos II e V são anuais, admitida nova penalidade se houver novos atos sujeitos a registro em mais de um exercício.

§ 3º A imposição das penalidades previstas neste artigo não impede a aplicação de outras sanções, inclusive multa adicional por descumprimento de determinação de cadastramento pelo Tribunal.

Art. 31. O gestor ou o responsável pelas demais entidades referidas no art. 1º desta Instrução Normativa e os agentes por ele designados para prestar informações nos sistemas serão solidariamente responsáveis pelas multas aplicadas na forma desta Instrução Normativa, quando caracterizada atuação comissiva ou omissiva que tenha contribuído para a infração.

Art. 32. As obrigações de prestação de contas descritas nesta Instrução Normativa se aplicam aos procedimentos em andamento e aos contratos e instrumentos congêneres já praticados, mas que apenas passaram a ser de cadastro obrigatório a partir da publicação deste regulamento, nos seguintes termos:

I – No caso de licitações, parcerias em geral e procedimentos congêneres, destinados à seleção de fornecedores, prestadores ou executores, as informações devem ser prestadas no Sistema Licitações Web sempre que houver qualquer dos eventos descritos nos arts. 7º a 9º desta Instrução Normativa;

II – Em relação aos contratos, termos de parceria em geral e similares, as informações devem ser prestadas no Sistema Contratos Web quando da prática dos atos referidos nos arts. 12 a 17 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As leis, regulamentos e atos normativos previstos no art. 18 desta Instrução Normativa, editados anteriormente à sua vigência, deverão ser cadastrados no sistema competente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data de publicação desta Instrução Normativa, ou, se posterior, da data de disponibilização da funcionalidade de cadastro no respectivo sistema.

Art. 33. Os documentos previstos nesta Instrução Normativa deverão ser anexados aos Sistemas Licitações Web e Contratos Web em formato PDF pesquisável, garantindo-se a integridade e legibilidade.

Art. 34. Os casos omissos serão dirimidos pelo Tribunal de Contas, observadas as competências constitucionais e legais do controle externo, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre regras gerais quanto aos prazos, a organização, o conteúdo e a forma de apresentação das prestações de contas das Unidades Prestadoras de Contas sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras

providências.

Art. 35. O Tribunal poderá editar manuais, guias e instrumentos complementares para orientar a aplicação desta Instrução Normativa, que terão caráter vinculante quando expressamente determinado.

Art. 36. Fica revogada a Instrução Normativa TCE-PI nº 06, de 16 de outubro de 2017, e suas alterações.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2026.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 19.02.26.